



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 489/85

SUMULA: Concede aumento de 89% aos Servidores da Câmara Municipal de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Cambé, Estado do Paraná, aumento de 89% (oitenta e nove por cento) sobre seus respectivos vencimentos.

ART. 2º.- Nos resultados dos cálculos provenientes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de centavos.

ART. 3º.- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento de 1985, constantes da Tabela Explicativa da Despesa, do Legislativo Municipal.

ART. 4º.- O aumento de que trata o Artigo 1º será computado a partir de 1º de maio de 1985.

ART. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 11 de julho de 1985.

Luiz Carlos Haully
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretario Mun. de Administração

Projeto nº 11/1985.

Autor: Presidente da Câmara Alcides Alexandrino.